



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei N°. 594/2011

Santa Helena – PB. Em 23 de maio de 2011.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme específica e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, os padrões de vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo e Comissionado do Poder Executivo Municipal que recebem salário mensal acima de 01(um) salário mínimo ficam reajustados, a partir do dia 1º de maio de 2011, no percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento) incidentes sobre o vencimento básico, excluídas as gratificações, anuênios ou qualquer outra vantagem que componha a remuneração

Parágrafo único: O disposto nesta Lei não será aplicado aos servidores efetivos do quadro do Magistério (Professores) que terão reajuste por Lei Específica, assim como aos detentores dos Cargos Agentes Comunitários de Saúde que já tiveram reajuste dos seus Salários através da Lei Municipal N° 590/2011, de 07 de fevereiro de 2011.

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de maio de 2011.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB, em 23 de maio de 2011.



Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Constitucional